

## RESOLUÇÃO Nº 42, DE 12 DE MARÇO DE 1971

*Aprova as alterações do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belém, CRMV-14, que especifica.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no art. 22, alínea “f”, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e no art. 3º, alínea “b”, da Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, e, ainda, considerando a proposição do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belém, CRMV-14, conforme Processo CFMV- nº 127, de 15 de junho de 1970,

RESOLVE:

I – Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belém, CRMV-14, a seguir especificado:

1 – O § 1º do Art. 5º passa a ter a seguinte redação: “§ 1º Os Conselhos serão substituídos nos seus impedimentos eventuais ou definitivos pelos respectivos suplentes, ou, em última instância, por qualquer dos suplentes, designado pela Presidência.

2 – No Art. 10 ficam acrescentadas as seguintes alíneas:

m) comunicar à Presidência débitos não saldados para com o Conselho para providências regulamentares; e

n) delegar poderes a membros inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belém, CRMV-14, para cobrar e receber pela Tesouraria sob sua inteira responsabilidade.

3 – O § 2º do Art. 11 passa a ter a seguinte redação: § 2º O médico veterinário que não puder comparecer pessoalmente à Assembléia Geral, remeterá o seu voto por correspondência oficial, registrada, com aviso de recebimento, ou por encomenda aérea, documentada, em dupla sobrecarta, opaca, fechada, endereçada ao Presidente da mesa eleitoral por ofício de encaminhamento.

4 – O parágrafo único do Art. 12 passa a ter a seguinte redação: Parágrafo único – A cada Conselheiro corresponderá um suplente, preferentemente residente na mesma cidade do titular do cargo.

5 – O Art. 27 passa a ter a seguinte redação: Art. 27 – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, assumirá o cargo, para completar o mandato, o respectivo suplente e em última instância, qualquer dos suplentes designados pela Presidência.

6 – A alínea “c” do Art. 51 passa a ter a seguinte redação: c) por edital, publicado pelo menos em dois jornais de grande circulação, nos casos em que a parte interessada não for encontrada ou em que o documento de intimação tenha sido devolvido pelo correio.

7 – O Art. 19 passa a ter a seguinte redação: Art. 19 Terminado o prazo para a inscrição das chapas, o Secretário Geral as fará publicar pelo menos em dois jornais de grande circulação na região.

8 – A Alínea “b” do Art. 71 passa a ter a seguinte redação: b) certidões ou outra documentação comprobatória da existência e constituição da firma ou sociedade.

9 – O Art. 90 passa a ter a seguinte redação: Art. 90 O presente Regimento vigora a partir da data de sua aprovação pelo CFMV.

Méd.Vet. Ivo Torturella  
Presidente  
CFMV nº 0001

Méd.Vet. Hermenegildo Bastos de Campos  
Secretário-Geral  
CFMV nº 0002

Publicado no DOU de 22-04-1971, Seção 1, Pág. 1971